

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CARTA CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS N.º 02/2015

Tipo de Julgamento: menor preço
Regime de execução: empreitada por preço global

O Fundo Municipal do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 15.402.029/0001-77, localizado na Rua Rolando Mueller, n.º 270, Centro, e representado pelo Secretário, Sr. Fabiano Martins Adriano, informa que realizará licitação na modalidade Carta Convite para Compras e Serviços, **exclusiva¹ para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES ADULTAS DESTINADAS À ARBORIZAÇÃO DO PAVILHÃO DE EVENTOS HENRY PAUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I**, em conformidade com a Lei nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, e Lei Complementar n.º 123/2006 e pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:

Data: 13/08/2015

Hora: 14h30min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.*

O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:

Data: 13/08/2015

Hora: 14h40min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Auditório Municipal

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do município em contrário.

¹ a exclusividade de que trata o presente está condicionada ao inciso II do Art. 49 da LC 123/2006, e, quando não atendida, admitir-se-á a participação de empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3382.3655 - ramal 2038;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs, e das 14hs às 17hs.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objetivo receber proposta para contratação de empresa para fornecimento e plantio de mudas de árvores adultas destinadas à arborização do Pavilhão de Eventos Henry Paul, conforme especificações constantes do Anexo I.

1.2 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2 - DO ORÇAMENTO

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
13	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBÓ
1	MEIO AMBIENTE
18	GESTAO AMBIENTAL
542	CONTROLE AMBIENTAL
44	GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
2112	MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE - FMMA
3390303100	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS
10000	Recursos Ordinários

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste edital e seus anexos.

3.2 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que não se enquadrem como microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP).

3.3.1 - Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também poderão apresentar propostas de preços. A apresentação da proposta tem o único objetivo de viabilizar a aplicação do disposto no subitem 9.1.3.1 da seção 9 (Da Abertura e Julgamento), quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face de inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

3.4 - É vedada a participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.5 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

3.6 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

3.7 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.8 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

4.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes das propostas, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis, quando se tratar de licitante, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

4.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente citado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

4.3 - Serão aceitas impugnações enviadas por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

4.4 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações (artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012) decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

4.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

4.6 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1933.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia documento de identificação com foto e dos documentos mencionados nos subitens 5.4 e 5.5 abaixo, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, bem como do documento de credenciamento, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.3, 5.4 e 5.5 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5.6 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.

5.7 - QUANTO ÀS AUTENTICAÇÕES:

5.7.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Os documentos relativos à habilitação (envelope n.º 01) e a proposta de preços (envelope n.º 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

6.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o edital.

6.3 - Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

6.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser assinados por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante. As certidões que não tiverem seu prazo de

validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.

6.5 - Os documentos de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos do item 6.6.

6.6 - A documentação de habilitação e a proposta de preços serão apresentadas, respectivamente, em 02 (dois) envelopes distintos, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, devendo os licitantes apresentar os referidos envelopes lacrados, com os seguintes dizeres:

*Central de Licitações de Timbó/SC
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Carta Convite para Compras e Serviços n.º 02/2015
Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)
E-mail:*

*Central de Licitações de Timbó/SC
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Carta Convite para Compras e Serviços n.º 01/2015
Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)
E-mail:*

6.7 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, a documentação a seguir:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *
 - e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
 - ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3382.3655 - **ramal 2032 - Setor de Tributos**;
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
 - * *A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.*
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.1.2.1 - QUANTO À REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º.

7.1.3 - DECLARAÇÕES:

- a) Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, condicionada à consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- c) Declaração expressa de estar de acordo com todas as normas, condições e exigências deste edital e de seus anexos.

7.1.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Fornecimento, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante efetivou o transplante de, no mínimo, 03 (três) árvores, estando as mesmas com boa saúde e que tenham sido plantadas há, pelo menos, 06 (seis) meses.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada e impressa, em língua portuguesa, sem emendas ou entrelinhas, nem rasuras, com razão social e endereço, preferencialmente encadernada, assinada pelo representante legal da empresa e preferencialmente com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente e em envelope lacrado, demonstrando objetivamente o valor global ofertado, acompanhado do demonstrativo de observâncias aos valores máximos unitários estabelecidos neste edital, conforme anexos.

8.1.1 - A proposta deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente;
- c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- d) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o mesmo contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

8.2 - O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço original proposto, para execução da obra desta licitação, prevalecendo este prazo em caso de omissão.

8.3 - No preço proposto deverão estar incluídos além do lucro todas as despesas, tributos, tarifas, encargos sociais e demais custos, diretos ou indiretos, relacionadas ao objeto.

8.4 - Será desclassificada a licitante que apresentar proposta de preços superior ao preço ofertado, ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado para execução deste objeto, na forma prevista pelo artigo 48, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

8.5 - Com base em levantamento e informações de preços, a Administração Municipal estabelece como valor máximo a quantia de R\$ 68.903,33 (sessenta e oito mil, novecentos e três reais e trinta e três centavos) para a execução do objeto.

8.6 - Os valores propostos deverão ser cotados em algarismos e por extenso, em moeda brasileira e com duas casas decimais.

8.6.1 - Havendo divergência na redação da proposta entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

9 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

9.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, em observância aos seguintes procedimentos:

9.1.1 - A abertura dos envelopes far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura, os envelopes ficarão em poder da Comissão, devidamente rubricados no fecho.

9.1.2 - O exame da documentação do envelope “HABILITAÇÃO” será realizado pela Comissão designada, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

9.1.2.1 - Fica prevista a suspensão da sessão pública para encaminhamento dos documentos para análise e pareceres técnicos relativos à documentação apresentada.

9.1.3 - Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência de prazo recursal.

9.1.3.1 - Não havendo vencedor entre empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de

classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.1.4 - Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

9.1.4.1 - Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Comissão Permanente de Licitações fixar um prazo de 8 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.

9.1.5 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

9.1.6 - Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, em especial aos limites máximos de valores estabelecidos, apresentar o menor preço global pelo total geral.

9.1.7 - Se houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

9.2 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgados através de veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios (DOM), no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, mediante fiscalização e aceitação da execução do objeto, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, em até 10 (dez) dias.

10.1.1 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

10.4 - Considerando período de execução e entrega inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço.

11 - PRAZOS

11.1 - O início da execução do objeto dar-se-á após a assinatura do contrato e respectiva emissão da ordem de compra, emitida pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, em no máximo até 02 (dois) dias úteis.

11.1.1 - A ordem de compra/serviço apenas será expedida após a subscrição do respectivo contrato.

11.2 - O prazo de execução/conclusão dos serviços é de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por questões de ordem técnica.

11.3 - O prazo de Vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua subscrição.

11.4 - LOCAL: Pavilhão de Eventos Henry Paul, Rua Julius Scheidemantel, Centro, Timbó/SC.

12 - DO CONTRATO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As obrigações decorrentes desta Licitação constarão do contrato a ser assinado entre o Fundo Municipal do Meio Ambiente e o adjudicatário da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação, ao interessado, da homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

12.2 - O contrato e seus aditamentos, se houverem, serão lavrados pelo Município.

12.3 - A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4 - Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

12.5 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

12.6 - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó/SC, não sendo permitido o envio do contrato pelo correio ou por qualquer outro meio, inclusive para empresas localizadas em outros Estados. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades legalmente estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, conforme artigo 81 da mesma Lei.

12.7 - O edital, contrato e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

13.2 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente.

13.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, os constantes na minuta do contrato.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 - A empresa vencedora obriga-se:

- a) Quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o Município realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- c) Em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;

- d) Quanto aos custos relativos a todos os deslocamentos necessários à execução deste contrato, como também as demais despesas quanto à agilização e adequação do mesmo;
- e) Em comunicar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- f) Quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- g) Quanto a quaisquer acontecimentos, seja por dolo ou culpa, que porventura cometerem pela prestação de serviços objeto deste contrato;
- h) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- i) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;
- j) Atender ao método de transplante indicado no Termo de Referência/Memorial Descritivo (Anexo I).

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

16.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 02 dois dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 02 (dois) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

16.3 - O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações terá efeito suspensivo.

16.4 - Os recursos serão entregues diretamente no setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro - CEP: 89.120-000, sala 04), no horário de expediente citado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

16.5 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

16.6 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão Permanente de Licitações e a resposta ao recurso por parte do Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fax, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

17.2 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações em vigor.

17.3 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, a qualquer tempo, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

17.4 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente reserva-se o direito de revogar ou anular esta Carta Convite, se for o caso, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, descabendo em tais hipóteses, qualquer reclamação ou indenização aos licitantes. As propostas que apresentarem dúvidas ou omissão de informações serão desclassificadas.

17.5 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer item deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ao Município no endereço constante do edital até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à abertura.

17.6 - No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

17.7 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.

17.9 - Caso ocorram paralisações independentes da vontade do contratado e da contratante, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser aplicado o instituto jurídico da revisão.

17.10 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

19 - DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1 - Faz parte integrante deste edital:

a) ANEXO I - Termo de referência/Memorial Descritivo.

Timbó, 04 de agosto de 2015

FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO*

Plantio de Mudras Adultas para Fins de Arborização do Pavilhão de Eventos Henry Paul

Justificativa da arborização

Este documento tem o objetivo estabelecer condições para execução do plantio de 40 mudras de árvores adultas na área em torno do Pavilhão de Eventos Henry Paul, localizado no município de Timbó, Santa Catarina.

As árvores têm importante função no equilíbrio ecológico do meio em que estão inseridas, auxiliam na manutenção da qualidade ambiental e na renovação da paisagem urbana.

Além de sua atuação na melhoria da qualidade do ar, tanto suas folhas quanto frutos servem de alimento para diversas espécies de animais. Suas sementes, ao serem espalhadas pela avifauna e fauna e flora local, contribuem para a manutenção das florestas da região, bem como contribuem para a melhoria do equilíbrio ambiental do município de Timbó.

Os benefícios do plantio de árvores adultas em parques e praças é imediato, trazendo sombra e consequente qualidade de vida aos usuários dos espaços urbanos arborizados, como parques e praças, locais destinados ao lazer, como é o caso do local em questão.

Espécies escolhidas para o plantio

As espécies destinadas ao plantio, em sua maioria nativas do bioma Mata Atlântica, tem cada qual uma característica essencial a manutenção da biodiversidade e o equilíbrio ecológico e foram escolhidas por suas características ecológicas:

Canela Sombra - *Nectandra lanceolata*: A floração ocorre de janeiro a março e seus frutos, muito procurados por pássaros, amadurecem de junho a agosto. A árvore pode ser empregada na arborização de parques e grandes jardins, bem como para reflorestamentos com fins ecológicos e preservacionistas.

Sibipiruna - *Caesalpinia peltophoroides*: Possui rápido desenvolvimento e beleza, devido a suas flores amarelas que florescem do final de agosto a início de novembro. Sua sombra fresca também é um grande atrativo.

Cedro – *Cedrella fissilis*: É uma árvore de crescimento relativamente rápido, sendo importante para recuperação florestal de áreas degradadas e de matas ciliares, bem como na recuperação de solos contaminados por metais pesados. Suas flores são pequenas e ocorrem de agosto a setembro, e seus frutos iniciam a maturação em julho até agosto, com a árvore totalmente desfolhada.

Pata de Vaca – *Bauhinia fortificata*: Floresce de outubro a janeiro, com flores brancas e frutifica de julho a agosto. É uma espécie importante como fixadora de nitrogênio no solo, portanto o seu uso é recomendado em reflorestamentos mistos destinados à recuperação de áreas degradadas. Pode também ser utilizada como ornamental em ruas, jardins ou praças ou como cerca-viva.

Peroba - *Aspidosperma polyneuron*: É uma árvore que está em perigo de extinção pela grande exploração de sua madeira de alto valor comercial. Floresce de outubro a novembro e a maturação dos frutos ocorre em agosto e setembro. É considerada ornamental, podendo ser utilizada no paisagismo em geral.

Cereja Preta – *Eugenia involucrata*: Árvore extremamente ornamental, muito utilizada no paisagismo, principalmente na arborização urbana. Sua floração ocorre de setembro a novembro e seus frutos amadurecem de outubro a dezembro. São comestíveis e muito saborosos e por serem muito consumidos pela avifauna, a espécie é ótima para o plantio em áreas degradadas de preservação permanente, contribuindo para a rápida recuperação destas áreas.

Ipê rosa – *Tabebuia avellanedae*: A árvore em florescimento é um belo espetáculo da natureza. É a espécie de ipê rosa mais largamente utilizada no paisagismo em geral na região sul do país. É ótimo para plantios mistos em áreas degradadas de preservação permanente. Floresce durante os meses de junho a agosto, com a planta quase totalmente despida de folhagem e os frutos amadurecem entre agosto e novembro.

Jacatirão – *Miconia cinnamomifolia*: Possui floração branca, que ocorre de início de novembro ao final de janeiro. A maturação de seus frutos acontece durante os meses de abril a junho.

Ameixa amarela - *Eriobotrya japonica*: Árvore exótica, originária da China, tornou-se muito cultivada no Brasil. Seus frutos comestíveis, ligeiramente ácidos, consumidos ao natural ou em geleias, também são muito procurados pelos pássaros e maduram entre junho e julho. A árvore é muito utilizada em pomares domésticos e arborização de ruas e jardins. Sua floração ocorre de dezembro a abril.

Flamboyant – *Denolix regia*: O flamboyant é considerado uma das árvores mais belas do mundo, devido ao colorido intenso de suas flores. As raízes do flamboyant são bastante agressivas, com parte delas acima da superfície, tornando-a imprópria para a ornamentação de ruas, calçadas ou próximas a tubulações de água e esgoto. Porém é muito utilizada, principalmente de forma isolada, no paisagismo de áreas abertas, como parques e sítios. Floresce de outubro a dezembro. Seu fruto é uma vagem, de cor marrom-escuro que permanece na árvore por mais de 6 meses.

Guarantã – *Esenbeckia leiocarpa*: Espécie de crescimento viçoso, que não tolera muita insolação, sendo empregada em locais de meia-sombra. Suas flores são brancas, pequenas e pilosas. Frutos do tipo cápsula que se abre de forma explosiva em 5 partes quando maduro. Floresce de setembro a dezembro e frutifica de maio a setembro.

Método a ser observado para o transplante adequado das árvores

Transplantar uma árvore adulta é uma prática pouco disseminada, porém muito eficaz e de grande interesse no paisagismo em geral e para conservação das árvores. Porém o êxito em um transplante está condicionado a alguns fatores, como a espécie a qual pertence a planta, suas condições de vigor, seu porte, sua idade e sua capacidade de resistir às perdas de água.

Para evitar que a árvore seja danificada ou não sobreviva ao transplante, é necessário que o procedimento seja feito seguindo alguns cuidados:

É preciso cavar um círculo ao redor da árvore (com pás ou escavadeira) com cerca de seis vezes o diâmetro do tronco. A cavidade pode ter, em média, 60 cm de profundidade, já que as raízes principais estão mais próximas à superfície. As raízes são cortadas com serrote de poda, instrumento específico para esse tipo de procedimento. Com o círculo já escavado e as raízes serradas, é preciso jogar terra úmida e muito adubo, além de regar o local com frequência.

O torrão - bloco de terra e raízes - é embalado antes da mudança com saco de juta, que é biodegradável e não precisa ser retirado na hora em que a árvore é recolocada no solo. Outros materiais podem ser utilizados, desde que sejam removidos antes de colocados no solo. A árvore é içada por um guindaste e levada até o seu destino de plantio.

No novo local a cova deverá estar pronta no diâmetro adequado para o recebimento da nova muda, a cova que irá receber a árvore deve possuir dimensões que excedem entre 30 e 50 cm as medidas do torrão, em todas as direções. O solo deverá estar fofo, adubado e irrigado. É importante plantar a árvore na mesma posição em que ela foi retirada, já que foi assim que ela cresceu e se adaptou ao ambiente. Deve-se colocar uma mistura de terra, adubos químico e orgânico, e, calcário – preparada com antecedência - para preencher o espaço entre o torrão e a cova. Após, irrigar bem e espalhar em volta da árvore casca de arroz ou outro tipo de palha de modo a evitar a evaporação da água do solo e também seu aquecimento excessivo pelo sol.

Como as raízes ainda não estão fixadas, a árvore recebe escoras de madeira, que serão fixadas com cordas, dando estabilidade as árvores, para resistirem aos ventos e qualquer tipo de movimentação. Essa estrutura de apoio fica até que a árvore se adapte, ganhe força e se sustente sozinha. Isso pode demorar, em média, um ano e deverá ser acompanhada.

Cuidados após o transplante

Após a execução do plantio, alguns cuidados devem ser tomados pelo Município para garantir que a árvore possa se desenvolver da forma esperada:

- Deve-se irrigar diariamente a árvore nos primeiros 20 dias; nos próximos 20 dias realizar a irrigação dia sim dia não, e posteriormente, uma vez por semana.
- Fazer uma adubação foliar com adubo foliar dissolvido em água, logo após o transplante.

Aspectos que deverão ser rigorosamente seguidos pelo fornecedor:

- 1- Juntar documento de órgão público ou privado atestando que o fornecedor já efetivou o transplante de pelo menos três árvores, atestando que as mesmas encontram-se com boa saúde e que tenham sido plantadas há pelo menos seis meses.
- 2- Deverá permitir a visitação de uma equipe técnica do Setor de Meio Ambiente da Prefeitura vistoriar a árvore antes do transplante, caso aludido órgão julgar necessário.
- 3- Permitir que a equipe técnica da Prefeitura de Timbó acompanhe o processo de transplante, desde a retirada até o plantio da árvore.
- 4- Os custos dos materiais, veículos, mão de obra e demais insumos para retirada das árvores serão de total responsabilidade do vencedor do certame.
- 5- Será aceita a morte de até 20% das árvores plantadas. O número que superar esta fração deverá ser substituído por espécies semelhantes, sem qualquer ônus ao município. Inexistindo espécies semelhantes, a Prefeitura, mediante justificativa expressa, poderá autorizar o plantio de outra espécie. Tal dispositivo aplica-se somente para o caso de morte de árvore.
- 6- Uma vez assinado o contrato, o vencedor terá o prazo de dois dias úteis para iniciar o plantio das árvores, sendo que tal prazo somente poderá ser modificado em decorrência das condições climáticas ou por outras questões de ordem extremamente técnica, as quais deverão ser previamente homologadas pela Prefeitura de Timbó.
- 7- O prazo total para execução do objeto é de 30 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por questões de ordem técnica.

Aspectos que deverão ser rigorosamente seguidos pelo Município:

- 1- Promover a abertura das covas para o plantio das árvores;
- 2- Disponibilizar de seu maquinário para promover a abertura das covas;
- 3- Fornecer barro, calcário, esterco e demais insumos para adubação da cova que receberá a árvore transplantada;
- 4- Promover a irrigação nos dias subsequentes ao plantio;
- 5- Acompanhar o processo de transplante, desde a retirada da árvore até seu plantio.
- 6- Realizar os serviços de limpeza nos espaços onde as árvores foram plantadas;
- 7- Fornecer as estacas e cordas para amarração das árvores após o transplante;
- 8- As atribuições da Prefeitura serão realizadas em conjunto entre o Departamento de Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Timbó, 31 de julho de 2015

FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente

SANDRA R. BATISTA
Assistente Técnica Administrativa

* Termo de Referência desenvolvido pela Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente transcrito na íntegra

TABELA 1. VALOR DE REFERÊNCIA

<i>Item</i>	<i>Qtd</i>	<i>Und</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário de Referência (R\$)</i>
01	1,00	LOTE	LOTE 1 - FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES ADULTAS	68.903,33
1.1	1,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - CANELA SOMBRA (NECTANDRA LANCEOLATA) COM, NO MÍNIMO, 5,5 METROS DE ALTURA	1.266,67
1.2	2,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - CANELA SOMBRA (NECTANDRA LANCEOLATA) COM, NO MÍNIMO, 4,5 METROS DE ALTURA	1.146,67
1.3	1,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - SIBIPIRUNA (CAESALPINIA PELTOPHOROIDES) COM, NO MÍNIMO, 6,0 METROS DE ALTURA	1.233,33
1.4	4,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - SIBIPIRUNA (CAESALPINIA PELTOPHOROIDES) COM, NO MÍNIMO, 6,5 METROS DE ALTURA	1.836,67
1.5	1,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - CEDRO (CEDRELLA FISSILIS) COM, NO MÍNIMO, 7,0 METROS DE ALTURA	2.260,00
1.6	1,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - PATA DE VACA (BAUHINIA FORTIFICATA) COM, NO MÍNIMO, 5,0 METROS DE ALTURA	830,00
1.7	1,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - PATA DE VACA (BAUHINIA FORTIFICATA) COM, NO MÍNIMO, 4,5 METROS DE ALTURA	1.233,33
1.8	2,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - AMEIXA AMARELA (ERIOBOTRYA JAPÔNICA) COM, NO MÍNIMO, 6,0 METROS DE ALTURA	1.300,00
1.9	1,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - AMEIXA AMARELA (ERIOBOTRYA JAPÔNICA) COM, NO MÍNIMO, 5,0 METROS DE ALTURA	886,67
1.10	1,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - PEROBA (ASPIDOSPERMA POLYNEURON) COM, NO MÍNIMO, 7,0 METROS DE ALTURA	1.880,00
1.11	2,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - PEROBA (ASPIDOSPERMA POLYNEURON) COM, NO MÍNIMO, 4,5 METROS DE ALTURA	853,33
1.12	2,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - CEREJA PRETA (EUGENIA INVOLUCRATA) COM, NO MÍNIMO, 4,5 METROS DE ALTURA	793,33
1.13	11,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - IPÊ ROSA (TABEBUIA AVELLANEDAE) COM, NO MÍNIMO, 7,5 METROS DE ALTURA	2.246,67
1.14	7,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - IPÊ ROSA (TABEBUIA AVELLANEDAE) COM, NO MÍNIMO, 5,5 METROS DE ALTURA	1.753,33
1.15	1,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA - JACATIRÃO (MICONIA CINNAMOMIFOLIA) COM, NO MÍNIMO, 7,0 METROS DE ALTURA	2.240,00
1.16	1,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA – GUARANTÃ (ESENBECKIA LEIOCARPA) COM, NO MÍNIMO, 7,0 METROS DE ALTURA	2.303,33
1.17	1,00	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA – FLANBOYANT (DENOLIX REGIA) COM, NO MÍNIMO, 6,0 METROS DE ALTURA	2.250,00

